

L I D O
Em 03/04/13
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 2246 /2013
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Requer encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal acerca dos valores nominais anuais para o período de 2008 a 2012 das receitas, dívidas e despesas que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Tendo por fundamento o artigo 145, inciso XIX c/c o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer que sejam prestadas pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal informações dentro do prazo de 30 dias conforme o § 2º do inciso III do artigo 40 do RICLDF e artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal acerca dos valores nominais anuais para o período de 2008 a 2012 assim discriminados:

1. Receita

1.1. Receita por natureza, em seus valores arrecadados brutos e valores arrecadados líquidos de deduções e restituições;

1.2. Receitas de transferências constitucionais e legais discriminadas por título de recebimento (FCDF, FUNDEB, CIDE etc.);

1.3. Receitas de transferências voluntárias totais e por órgão;

2. Dívida

2.1. Memória de cálculo do limite de endividamento aplicável ao DF e percentual de utilização desse limite ao final de cada exercício;

2.2. Estoque da dívida contratual e mobiliária ao final de cada exercício;

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2246 /2013
Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 03/04/2013 10:34
12573

A



3. Despesa

- 3.1. Fontes de recursos e suas vinculações, em valores liquidados, bem como o saldo financeiro do exercício por fonte;
- 3.2. Despesas por Função, em valores empenhados, liquidados, inscritos em restos a pagar e pagos (incluindo restos a pagar pagos);
- 3.3. Despesas por Órgão, em valores empenhados, liquidados, inscritos em restos a pagar e pagos (incluindo restos a pagar pagos);
- 3.4. Despesas por Grupo de Despesa (GND), em valores empenhados, liquidados, inscritos em restos a pagar e pagos (incluindo restos a pagar pagos);
- 3.5. Percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida ao final de cada exercício.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes em especial no tocante à administração financeira do Estado.

Devemos dispensar especial atenção e fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão de recursos público, aplicando-os de forma otimizada com a finalidade de atender às necessidades básicas da população.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado JOE VALLE
PSB


Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2246 / 2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Geral/Presidência para deliberação em atendimento à delegação conferida pelo Ato nº 57/200 do Gabinete da Mesa Diretora.

Em 04/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 2246 / 2013
Folha N° 03 BIA